



DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DA PARAÍBA



PARECER Nº. 0577/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 046/2017

DOS FATOS

O processo Licitatório 046/2017, foi encaminhado para a Assessoria Jurídica, com o objetivo de analisar a respeito da proposta da empresa TOPSERVICE TERCEIRIZAÇÃO.

Primeiramente, antes de adentrar no tópico a ser analisado, observa-se que a empresa supracitada, foi à única das participantes da Licitação, que cumpriu a exigência do edital da inclusão de adicional de insalubridade para o cargo de "Auxiliar de Serviços Gerais", que está previsto na Convenção coletiva, em virtude da Súmula 448 do TST, em que especifica que fará jus ao adicional o "Auxiliar de limpeza de instalações sanitárias de uso público ou coletivo" e "coletor de resíduos em instalações sanitárias de uso público ou coletivo".

Entretanto, embora a empresa TOPSERVICE TERCEIRIZAÇÃO tenha cumprido tal preceito no edital, foi observado que existe uma incoerência, onde consta que o salário base do operador de Call Center está com o valor que consta no edital, ou seja, desatualizado conforme a convenção coletiva de trabalho da SINTEG-PB.

DO PARECER JURIDICO

De fato, existe uma inconsistência no que tange os valores dos salários dos operadores do Call Center, no entanto, há de salientar

que isto não se pode tornar um empecilho para que ocorra a contratação da empresa, pois mesmo que os salários estejam desatualizados, há de se convir que no momento da contratação, a convenção talvez não seja mais a mesma, e todos os salários deverão ser atualizados de acordo com a Convenção Coletiva atual, como está previsto no Edital.

Sendo assim, diante dos fatos narrados, entende a Assessoria Jurídica, que este fato possa ser devidamente sanado no momento da contratação.

João Pessoa, 09 de Agosto de 2017.


Alessandra Scarano Guerra

Coordenadora Técnica da Assessoria Jurídica - DPPB

OAB/PB 12.601